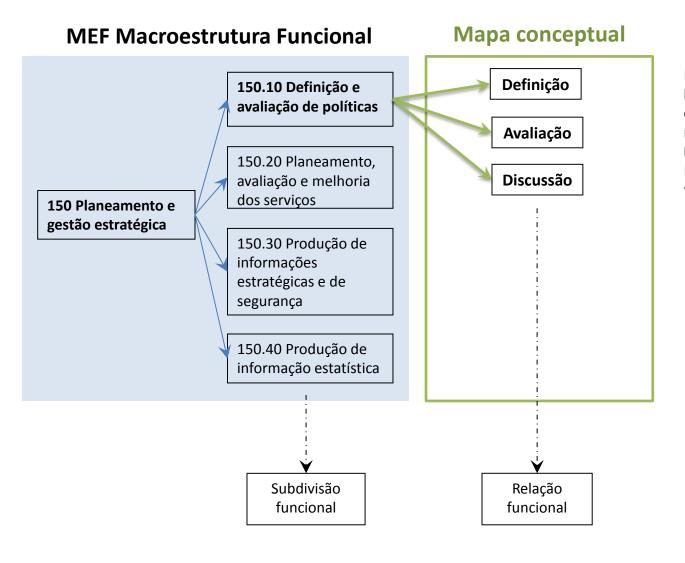
CLASSE 150. PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

A classe **150 Planeamento e gestão estratégica** é relativa à definição e monitorização / avaliação de políticas, planos e programas, tanto de âmbito nacional, regional ou local, como de âmbito organizacional, no que se inclui a elaboração de estudos e relatórios de apoio à decisão política e de avaliação dos instrumentos de planeamento estratégico. Inclui a produção de informações estratégicas e de segurança e a produção de informação estatística.

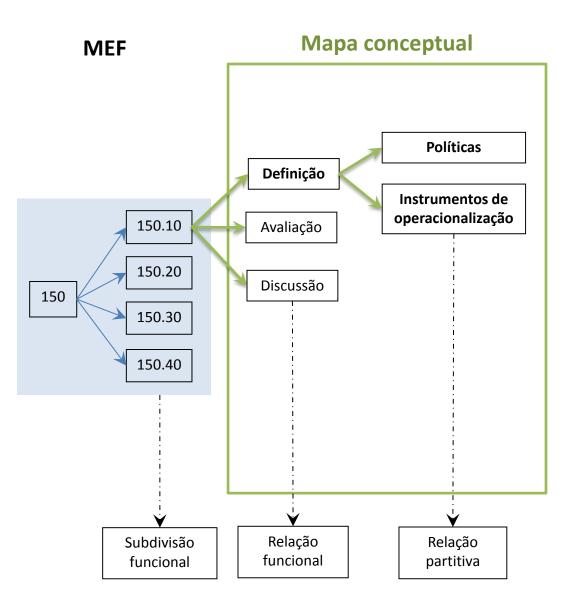
Inclui quatro classes de 2º nível:

- 150.10 Definição e avaliação de políticas;
- 150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços;
- 150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança;
- 150.40 Produção de informação estatística.

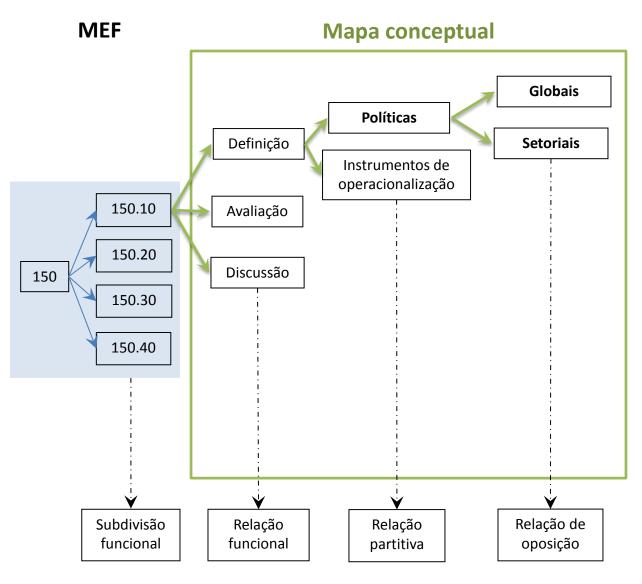
150.10 Definição e avaliação de políticas



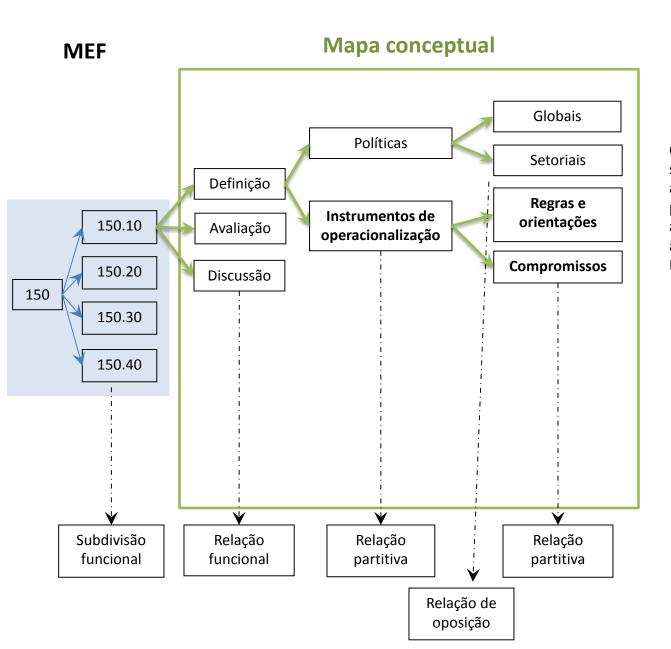
Na primeira partição da classe **150.10 Definição e avaliação de políticas**considerou-se que a Administração
necessita de desenvolver atividades de **Definição, Avaliação** e **Discussão**.
Estabeleceu-se, assim, uma relação funcional.



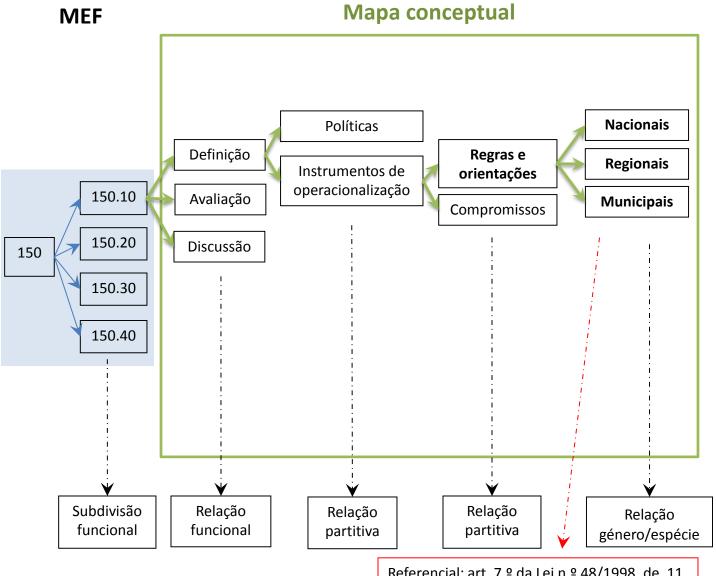
Em relação à **Definição** verificou-se que a mesma recai sobre **Políticas** (de natureza estratégica e abrangente) e sobre instrumentos que permitem a operacionalização dessas mesmas políticas, os **Instrumentos de operacionalização**. Estabeleceu-se uma relação partitiva.



As **Políticas** definidas podem ser de caráter **Global**, estratégias de topo para o desenvolvimento de vários domínios vertidas num único documento, ou de caráter **Setorial**, planeamento desenvolvido de forma mais exaustiva e pormenorizada para domínios mais específicos. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

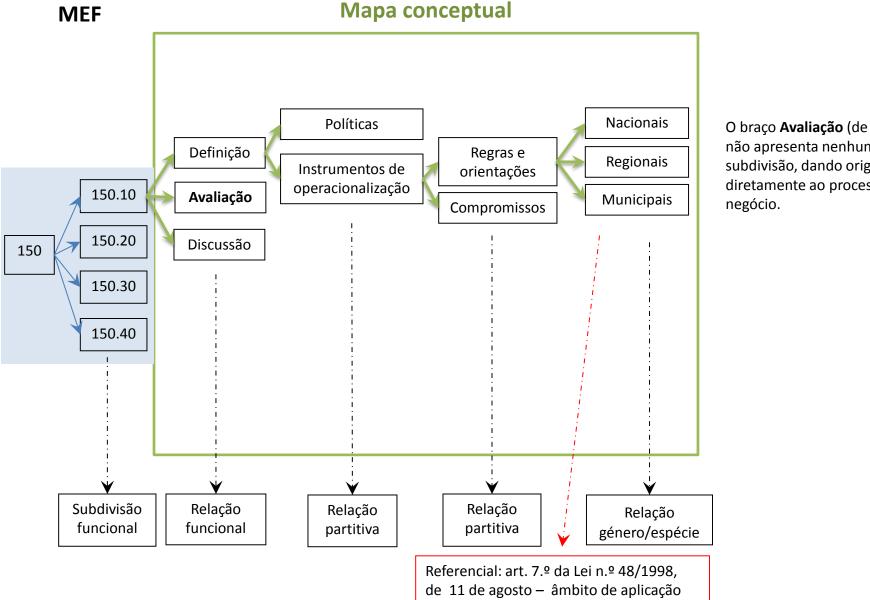


Os Instrumentos de operacionalização subdividem-se em ferramentas que apresentam as regras para aplicação das políticas, as Regras e orientações, e na assunção de Compromissos definidos no âmbito das mesmas políticas. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

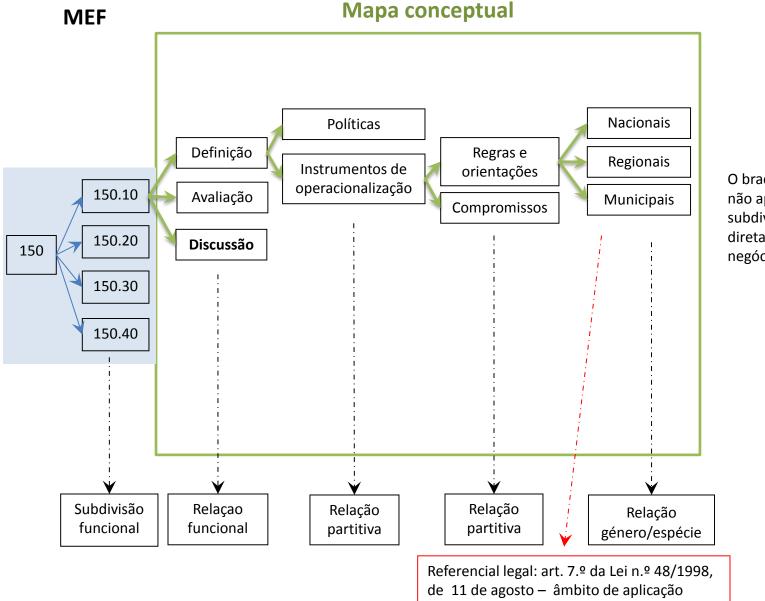


As Regras e orientações dão origem a uma partição género/espécie, tendo sito utilizado como referencial, a lei de bases da política do ordenamento do território e de urbanismo, cujo artigo 7.º se reporta ao âmbito de aplicação nacional, regional e municipal, estendendo-se, assim, este critério aos planeamentos que ocorram nos demais setores de atividade.

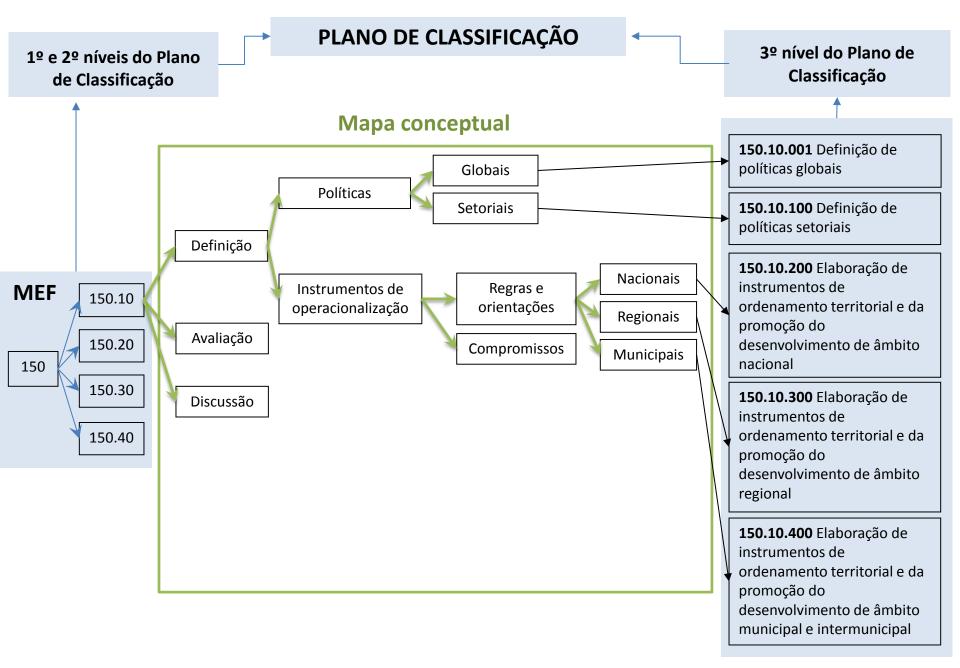
Referencial: art. 7.º da Lei n.º 48/1998, de 11 de agosto — âmbito de aplicação

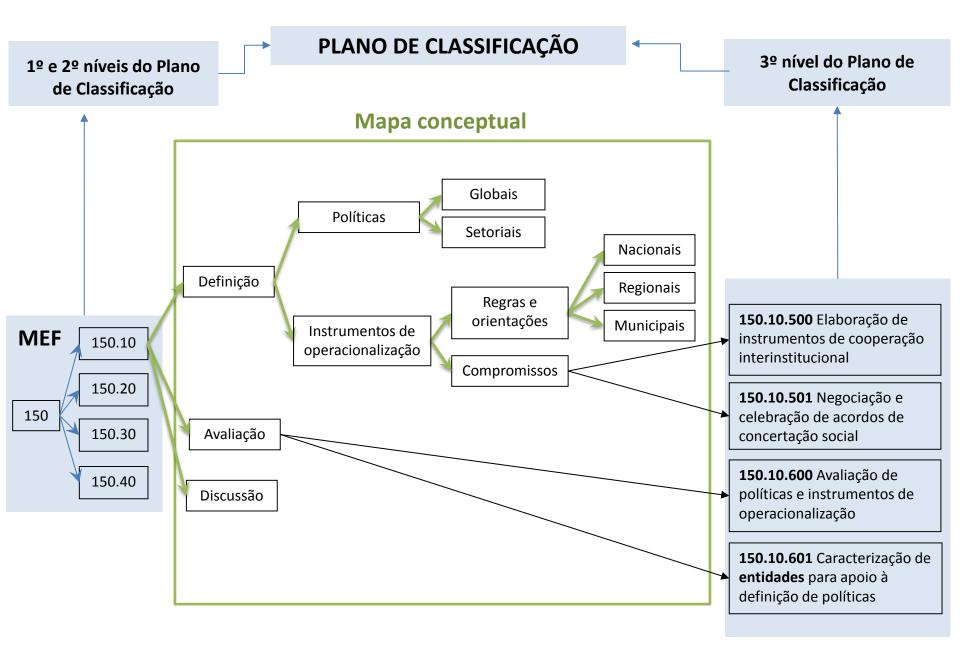


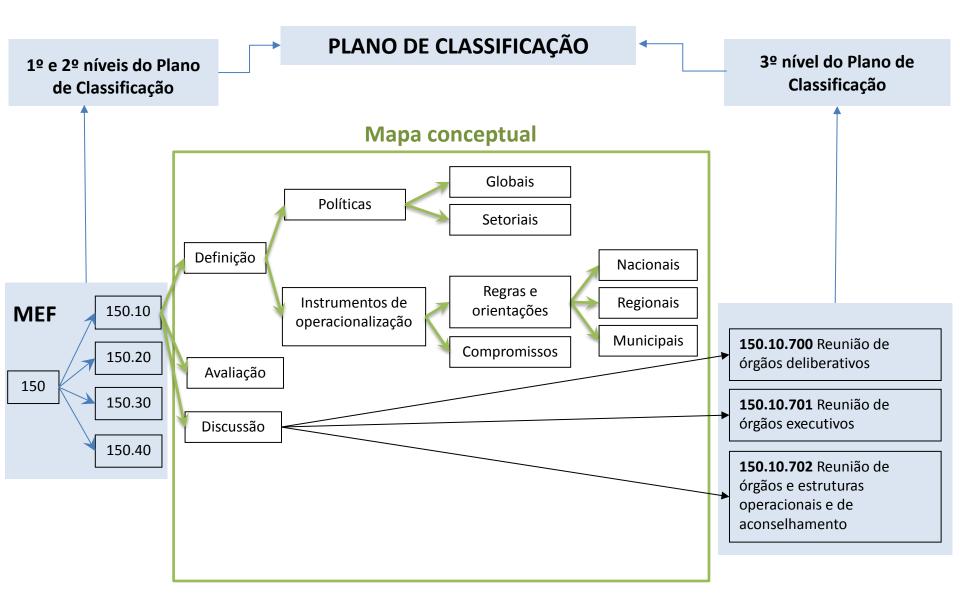
O braço **Avaliação** (de políticas) não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de



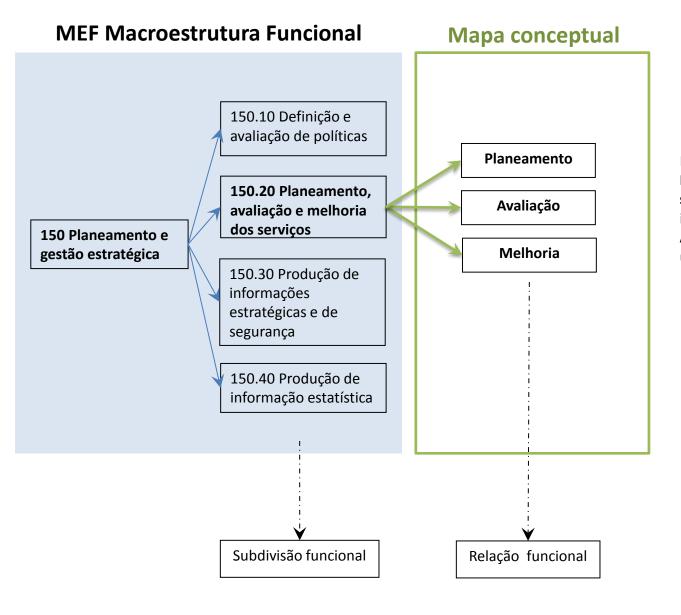
O braço **Discussão** (de políticas) não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio.



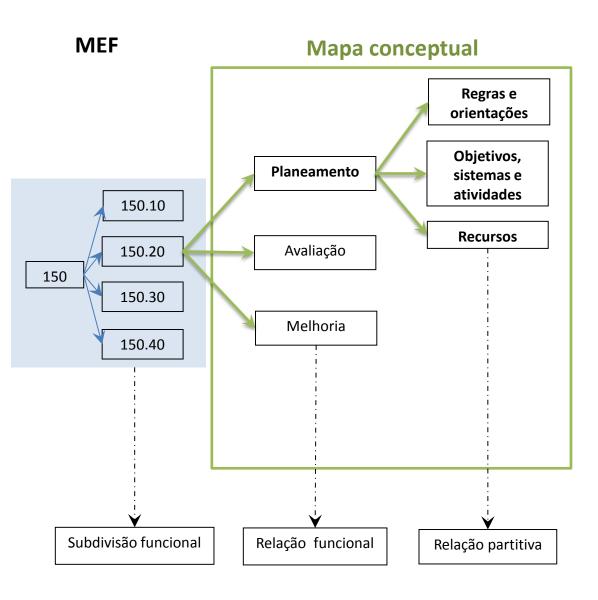




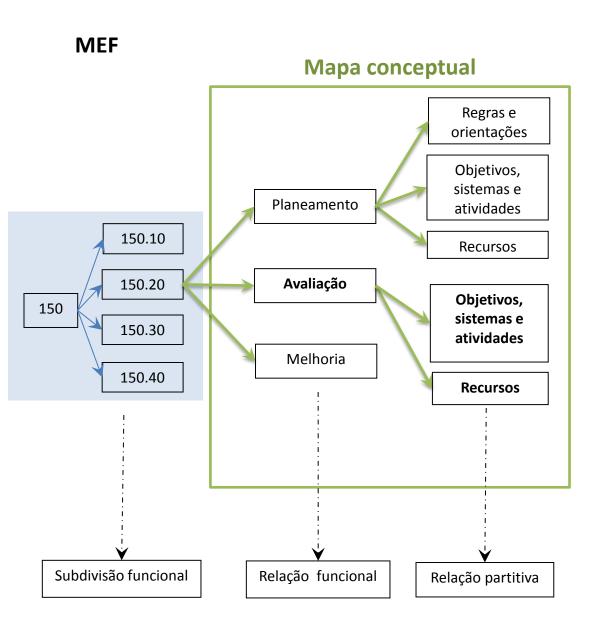
150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços



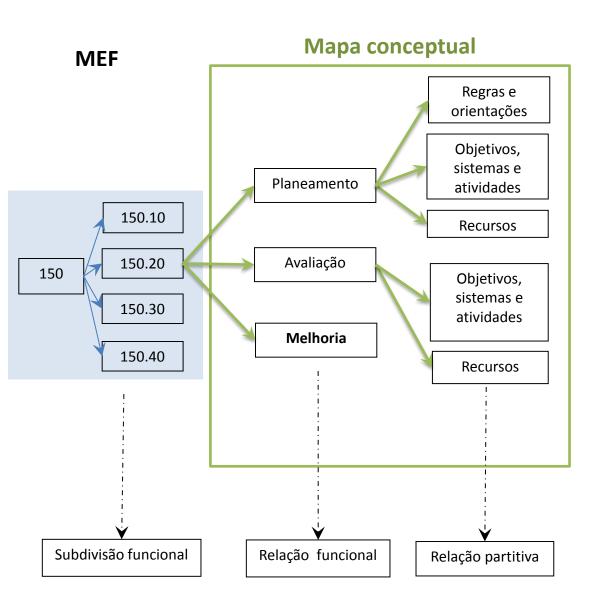
Na primeira partição da classe **150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços** considerou-se as atividades
inerentes à classe : **Planeamento**, **Avaliação** e **Melhoria**. Estabeleceu-se
uma relação funcional.



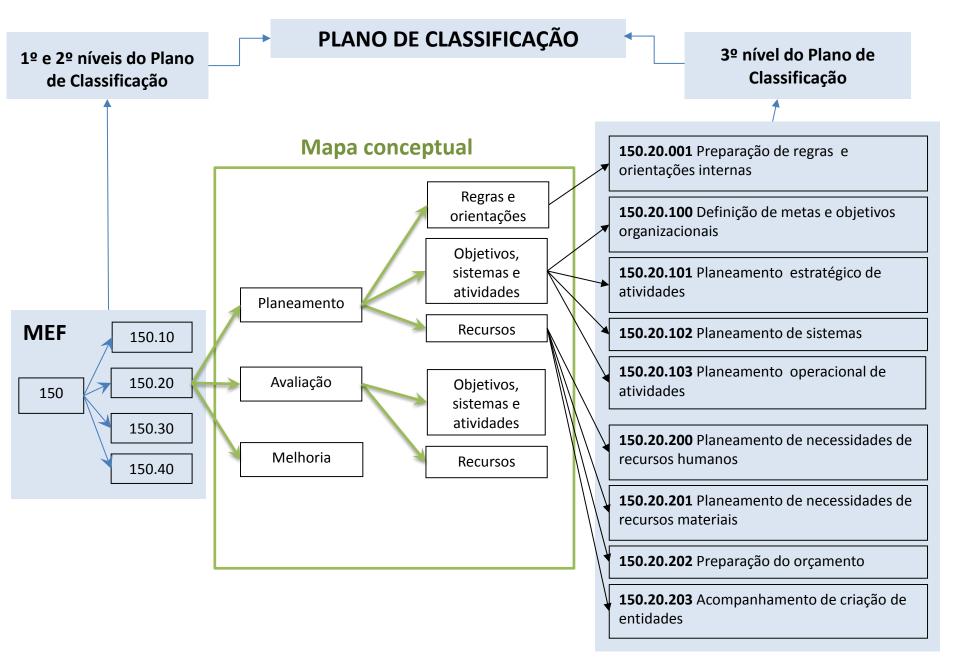
No âmbito do planeamento organizacional considerou-se a implementação de boas práticas – que originou o ramo relativo a **Regras e orientações**; a definição de objetivos – de que deriva o planeamento concreto de sistemas e atividades – originou o ramo relativo a **Objetivos, sistemas e atividades**; e, ainda, a previsão dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários para assegurar o desenvolvimento de atividades para prossecução de metas definidas – originou o ramo relativo a **Recursos**. Estabeleceuse uma relação partitiva.

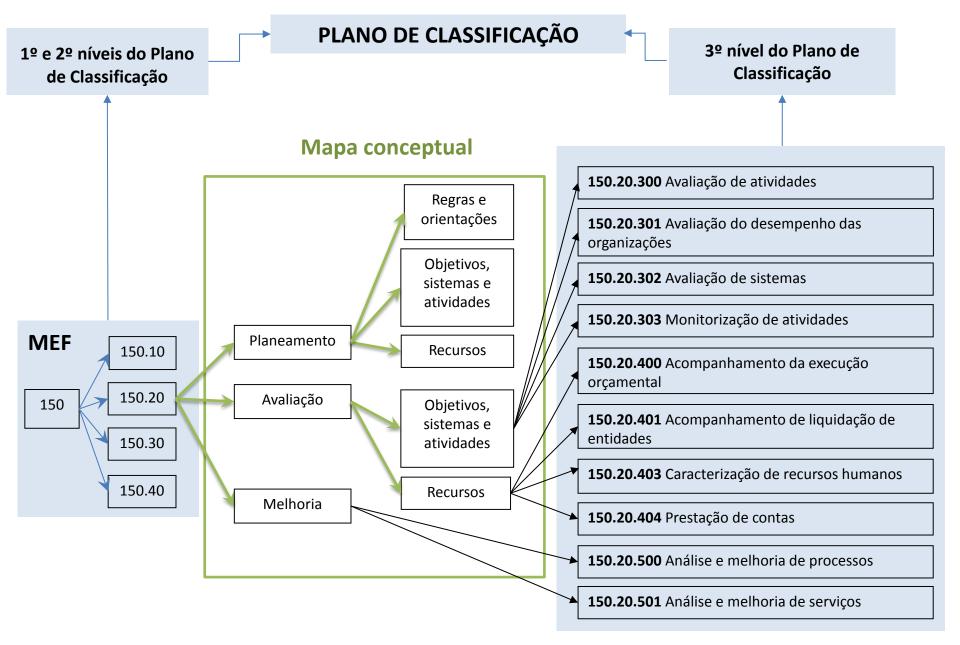


No âmbito da avaliação organizacional verificase e mede-se o grau de cumprimento dos objetivos definidos, o nível de eficácia e de eficiência dos sistemas implementados, assim como das atividades asseguradas pela organização. Resultaram os ramos **Objetivos**, **sistemas e atividades** e **Recursos**. Estabeleceuse uma relação partitiva.



No âmbito da melhoria organizacional assegura-se a monitorização contínua de processos de trabalho, tendo em vista a sua otimização, e a aferição de modelos e estruturas organizacionais mais adequados para o funcionamento das instituições. Não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

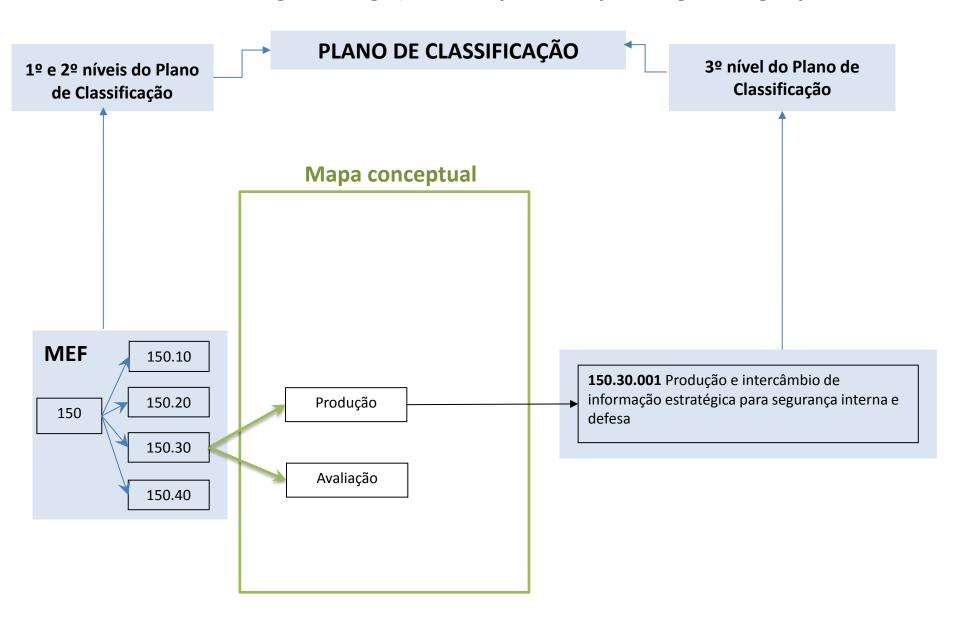




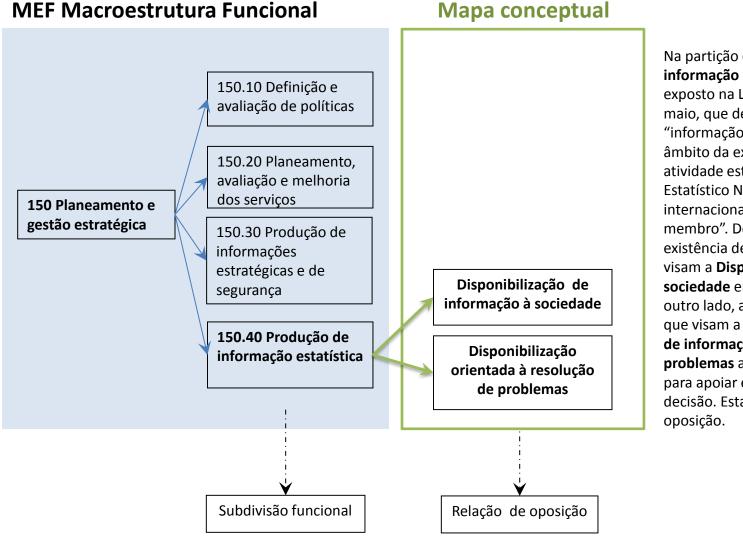
150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança

Mapa conceptual **MEF Macroestrutura Funcional** 150.10 Definição e avaliação de políticas 150.20 Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços 150 Planeamento e gestão estratégica Produção 150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança Avaliação 150.40 Produção de informação estatística Subdivisão funcional Relação funcional

Na partição da classe **150.30 Produção de informações estratégicas e de segurança** considerou-se as atividades inerentes à classe : **Produção** e **Avaliação**. Estabeleceu-se uma relação funcional.



150.40 Produção de informação estatística



Na partição da classe 150.40 Produção de informação estatística, considerou-se o exposto na Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que determina a existência de "informação estatística produzida no âmbito da execução do programa da atividade estatística do SEN (Sistema Estatístico Nacional) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro". Deste dispositivo resulta a existência de estatísticas oficiais que visam a Disponibilização de informação à sociedade em geral. Considerou-se, por outro lado, a existência de estatísticas que visam a Disponibilização de informação orientada à resolução de problemas através da recolha de dados para apoiar e sustentar a tomada de decisão. Estabeleceu-se uma relação de

